

**PORTARIA Nº065/2024** - O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do art. 27 da Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), CONSIDERANDO que a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estará de férias no período de 09 a 22 de julho de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços essenciais da Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas em pleno funcionamento; RESOLVE: Art. 1º - **Designar** a servidora **KARLA VIEIRA CORREA**, matrícula nº 022022, Orientadora da Célula de Administração de Pessoal, para, sem prejuízo das atribuições que exerce, substituir interinamente a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, MARIA ELENICE FERREIRA LIMA, no período de 09 a 22 de julho de 2024. GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2024.

Deputado Dannel Oliveira  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº066/2024** - O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 27, I, da Resolução Nº751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) RESOLVE: Art. 1º - **Publicar o nome** do Excelentíssimo Senhor **EUVALDO REIS DA COSTA**, para assumir o exercício do mandato na data supra de 09/07/2024, com nome parlamentar DEPUTADO EVALDO COSTA - (REPUBLICANOS), em razão da licença de 120 dias do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO AP LUIZ HENRIQUE - (REPUBLICANOS), nesta trigésima primeira legislatura, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Deputado Dannel Oliveira  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº800/2024** A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, com base no art. 50, I da LGPD, no art. 3º, XVII da Lei nº 14.129/2021 e o disposto no art. 5º, II da Portaria nº 1181/2023, de 14 de novembro de 2023, que traz como uma das competências do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação a formulação de políticas relacionadas à tecnologia da informação, CONSIDERANDO que dados e informações são ativos essenciais para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) alcançar sua missão e objetivos estratégicos, sendo fundamental protegê-los adequadamente; CONSIDERANDO, portanto, a necessidade da Alece estabelecer uma política e firmar seu compromisso com a proteção dos dados e informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o intuito de adequar-se à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo estabelecer o compromisso com a segurança das informações e a proteção de dados pessoais tratados pela Alece relativos aos cidadãos e seus servidores.

Art. 3º Esta política aplica-se ao uso de todas as plataformas disponibilizadas aos usuários da Alece, seja pelo simples acesso ou pelo preenchimento de quaisquer dos formulários disponibilizados de modo físico ou digital no portal ou em qualquer hot site que eventualmente seja criado.

Art. 4º Este documento apresenta de forma clara, objetiva e adequada como é realizado o tratamento dos dados pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de proteger o direito fundamental de garantia à proteção de dados pessoais, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal de 1988. A política pauta-se pelos conceitos e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e pelo Ato da Presidência Nº 164/2022.

Parágrafo único. Esta política leva em consideração as melhores práticas de Segurança da Informação, Privacidade de Dados e Gerenciamento de Riscos de Segurança da Informação, como as normas ISO 27001, 27002, 27005 e 27701.

Art. 5º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos existentes no art. 5º da LGPD:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SEÇÃO I DO CONTROLADOR

Art. 6º Controlador: Alece, que detém, dentre outras, as seguintes competências previstas na LGPD e no Ato da Presidência Nº 164/2022:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II - Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis;

III - Orientar e fiscalizar o(s) Operador(es) de dados pessoais quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, da legislação vigente e das regulamentações da ANPD.

Parágrafo único. Nos termos do ato da Presidência Nº 164/2022, deve-se observar que:

I - Para os dados pessoais tratados nas atividades de gestão, caberá à Diretoria-Geral assumir as funções de Controlador;

II - Para os dados pessoais tratados no âmbito do mandato parlamentar, caberá ao próprio parlamentar exercer as funções de Controlador, inclusive quanto à designação de Encarregado.



## SEÇÃO II DO OPERADOR

Art. 7º Operador: pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que estão vinculadas à Alece por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e exercem o tratamento de dados pessoais, nos limites das finalidades e nos prazos dos referidos instrumentos.

## SEÇÃO III DO ENCARREGADO

Art. 8º Encarregado: pessoa indicada pela Alece para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e ANPD.

§ 1º São atribuições do Encarregado, conforme o art.41, § 2º da LGPD:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§2º Excepcionalmente, mediante solicitação formal do parlamentar, o Encarregado designado nos termos do artigo 3º do Ato da Presidência Nº 164/2022, poderá prestar suporte aos Encarregados designados pelos parlamentares.

## SEÇÃO IV DO SUBENCARREGADO

Art. 9º Os Subencarregados são servidores indicados pelos titulares dos órgãos a que se refere o art. 1º da Portaria Nº 655/2022, que devem apoiar o Encarregado nas atividades de adequação à LGPD no âmbito da gestão da Alece.

Parágrafo único. Compete ao subencarregado:

I - Avaliar os mecanismos de proteção de dados pessoais existentes e propor ações para conformidade da Alece com o disposto na Lei Federal Nº 13.709/2018;

II - Planejar, estabelecer diretrizes, procedimentos e definições de estratégias necessárias à implantação e adequação da LGPD na Alece, inclusive quanto às políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

III - Propor a instituição ou o aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LGPD;

IV - Promover a capacitação de servidores da Alece que atuarão como facilitadores no processo, através de cursos, fóruns, palestras, workshops e webinars;

V - Monitorar as atividades de adequação da Alece à LGPD e orientar os agentes de tratamento dos dados pessoais;

VI - Prestar suporte ao Encarregado da Alece para o cumprimento das atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei Federal;

VII - Definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Alece no tocante ao disposto na LGPD;

VIII - Comunicar imediatamente, logo que tenha conhecimento, ao Controlador e ao Encarregado, qualquer incidente que possa comprometer a segurança dos dados pessoais e/ou que tenha o potencial de causar danos ao titular dos dados sob a responsabilidade da Alece.

## CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 Tratamento de dados pessoais é qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- Adequação: compatibilidade com as finalidades informadas ao visitante/usuário;

III – Necessidade: limitação do tratamento dos dados ao mínimo necessário para realização de suas finalidades, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

IV- Livre acesso: garantido aos titulares para realização de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V- Qualidade dos dados: garantia aos titulares de que os seus dados sejam tratados com exatidão, clareza, relevância, e atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII- Segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e proteção de dados pessoais quanto aos acessos não autorizados e às situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- Não discriminação: impossibilidade de realização de tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

IX- Responsabilização e prestação de contas:dever do agente (Controlador e Operador), de demonstrar que tomou as providências necessárias e medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

## SEÇÃO I DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 O tratamento de dados pessoais na Alece será realizado, via de regra, com o livre, expresso, informado e inequívoco consentimento do visitante/ usuário ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

II- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;

III- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VI- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VII- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

IX- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X- Para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do Poder Legislativo.

## SEÇÃO II DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 Ao utilizar, acessar e interagir com os serviços e conteúdos fornecidos pela Alece, o visitante/usuário concorda, de forma explícita e voluntária, com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, conforme descrito nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O visitante/usuário tem o direito de recusar ou revogar o consentimento outorgado a qualquer momento, ficando devidamente ciente de que tal manifestação poderá encerrar a continuidade dos serviços a ele porventura disponibilizados.

§ 2º Aquele que desejar revogar o consentimento ou tenha qualquer dúvida em relação a esta política poderá entrar em contato, a qualquer momento, pelos telefones (85) 3277-2885/3277-2837 ou por meio eletrônico, através do e-mail [lgpd@al.ce.gov.br](mailto:lgpd@al.ce.gov.br).

## SEÇÃO III DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Art. 13 O tratamento de dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos somente ocorrerá com o consentimento específico e em destaque fornecido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único. A Alece manterá pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.

## SEÇÃO IV DA FINALIDADE DO TRATAMENTO

Art. 14 O tratamento de dados pessoais pela Alece ocorrerá em atendimento à sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em especial para o cumprimento de suas funções representativa, legislativa e fiscalizatória, dentre as quais:



- I - Experiência do usuário/visitante: melhoria contínua do serviço, buscando alcançar a melhor experiência dos visitantes/usuários da plataforma e dos aplicativos porventura disponibilizados, além de desenvolvê-la de forma a prover agilidade e facilidade de uso ao disponibilizar funcionalidades úteis;
- II - Evolução das plataformas: entender as formas nas quais os usuários/visitantes interagem com as plataformas de serviços de Tecnologia da Informação para aprimorar os futuros serviços a serem ofertados para os públicos interno e externo;
- III - Utilização dos dados solicitados e fornecidos por meio de formulários eletrônicos: utilizados exclusivamente para atender as solicitações enviadas aos serviços prestados pelas ferramentas, de modo a agilizar e cumprir sua finalidade;
- IV - Transparência e previsão de acesso: exibir informações aos visitantes/usuários de acordo com seus interesses contribuindo para a transparência dos dados armazenados referentes a serviços disponibilizados publicamente pelo Portal da Alece.
- § 1º Caso ocorram alterações nesta política em relação à finalidade para o tratamento de dados pessoais, não compatíveis com o consentimento original, o visitante/usuário será previamente informado pelos canais de comunicação oficiais, Site Institucional e redes sociais, garantido, em caso de discordância, o direito à revogação do consentimento.

#### SEÇÃO V DOS DADOS COLETADOS

Art. 15 A Alece poderá coletar os seguintes dados e informações de identificação, conforme os serviços ofertados pelo Poder Legislativo:

- I - Informações de contato: nome, número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço eletrônico (e-mail), números de telefone, IP (Internet Protocol), dentre outros;
- II - Informações demográficas: data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero, dentre outros;
- III - Para os serviços do Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS): dados estritamente necessários para atendimento dos pacientes nas especialidades oferecidas aos servidores e à população em geral.

#### SEÇÃO VI DADOS PESSOAIS TRATADOS POR TERCEIROS

Art. 16 A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é específica para os dados gerenciados pela Alece e não se estende aos serviços de terceiros, que devem ter seus próprios termos e políticas de privacidade, conforme cada caso, com cláusulas específicas em contratos, convênios e instrumentos congêneres.

#### SEÇÃO VII DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Art. 17 O compartilhamento de dados pessoais com os demais agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) se submeterá ao consentimento expresso do titular, exceto nas hipóteses mencionadas neste documento, conforme previsto no art. 7º da LGPD.

§ 1º Todos os envolvidos no procedimento de manipulação, compartilhamento ou transmissão de dados pessoais devem respeitar integralmente os princípios, garantias, direitos e deveres adicionais, demonstrando a implementação de medidas técnicas e de controle de segurança da informação que estejam em conformidade com as medidas adotadas pela Alece.

§ 2º A Alece manterá os dados coletados em servidores próprios ou de terceiros contratados com acesso restrito, assegurando que qualquer compartilhamento dessas informações, se ocorrer, esteja em conformidade com os princípios de proteção de dados.

§ 3º O disposto neste artigo respeitará o previsto nos arts. 25,26 e 27 da LGPD.

#### SEÇÃO VIII PERÍODO DE RETENÇÃO DOS DADOS

Art. 18 Os dados pessoais dos usuários/visitantes serão retidos pela Alece em seus sistemas enquanto estritamente necessário à prestação dos serviços requeridos pelo usuário ou para o cumprimento das finalidades delineadas nesta Política de Privacidade.

Parágrafo único. Os dados podem ser mantidos após o término do período de tratamento nas seguintes hipóteses previstas no art. 16 da LGPD:

- I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Alece;
- II - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;
- IV - Uso exclusivo do Controlador (Alece), vedado seu acesso por terceiro, desde que anonimizados os dados.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 19 O titular dos dados pessoais poderá, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais perante a Alece, garantidos os seguintes direitos:

- I - Acesso livre, facilitado e gratuito, conforme disposto nos arts. 9º e 18 da LGPD;
- II - Confirmar existência, acessar, revisar, retificar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados pessoais;
- III - Requirir detalhes sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;
- IV - Limitar o uso e divulgação de seus dados pessoais;
- V - Solicitar a anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e oposição de seus dados pessoais;
- VI - Revogar o consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, e receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.

#### CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 20 A Alece assegura que serão implementadas medidas de segurança adequadas, tanto técnicas quanto administrativas, com a finalidade de resguardar os dados pessoais dos visitantes/usuários contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas, durante a utilização de serviços que envolvam informações pessoais.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Alece, com base na melhoria e transparência dos serviços prestados, comunicará em portal próprio ou nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, qualquer alteração ou atualização dos seus termos.

Parágrafo único. A comunicação também pode ser feita por meio de um dos canais previamente informados pelo titular, tais como e-mail, sms, Whatsapp, entre outros.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA-GERAL

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº31/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência Nº 189/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de novembro de 2023, **comunica aos INTERESSADOS que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº31/2024**, Processo Administrativo nº 02113/2024, inicialmente prevista para o dia 11 de julho de 2024. O adiamento justifica-se em razão de erro no Sistema Comprasnet (Número do chamado: 10004021). A presente licitação acontecerá na data de 30 de julho de 2024, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 16/07/2024; Data de Abertura das Propostas: 30/07/2024, às 14h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/07/2024, às 14h:00min, horário de Brasília. O Pregão refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE 300 (TREZENTOS) CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A1, PARA PESSOA FÍSICA, PADRÃO ICP BRASIL, COM A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, DESTINADOS AO USO DOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS, DIRETORES E COORDENADORES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo pregoeiro João Tomaz Martins de Queiroz, telefone (85) 3277.2956. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: [licita@al.ce.gov.br](mailto:licita@al.ce.gov.br). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 11 de julho de 2024.

João Tomaz Martins de Queiroz  
PREGOEIRO

